



# **Alterações ao Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros**

## **Preâmbulo**

A importância das Associações, Fundações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público, para o desenvolvimento harmonioso da Freguesia de Avenidas Novas tem sido visivelmente ponderada na ação da Junta de Freguesia.

Seja qual for a sua área de intervenção (desportiva, cultural, social, ou recreativa), cada uma das entidades da freguesia representa um parceiro privilegiado na intervenção dos organismos públicos, incluindo os autárquicos, dando resposta a muitas das necessidades com que as populações se confrontam nessas diferentes dimensões comunitárias.

Por essa razão, reveste-se de importância capital para a freguesia o fortalecimento sustentado (e sustentável) destes espaços de cidadania e de formação cívica.

Assim, propõe o Executivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea h) do nº 1 do art.º 16º e alínea f) do nº 1 do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Regulamento de Atribuição de Subsídios da Junta de Freguesia de Avenidas Novas.



## **Artigo 1º**

### **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios no âmbito dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas às entidades e organismos legalmente existentes na freguesia ou que na mesma desenvolvam atividade relevante com carácter permanente;
2. Consideram-se entidades e organismos, designadamente: Associações, Fundações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público;
3. Os apoios serão concedidos sob a forma de protocolo.

## **Artigo 2º**

### **Apoios**

Para efeitos do presente Regulamento, os apoios podem revestir a forma de apoio financeiro, bens materiais ou apoio logístico, compreendendo este último a disponibilização de meios humanos, materiais e de serviços, para auxílio à realização das atividades propostas pelas entidades nos respetivos planos de atividades.

## **Artigo 3º**

### **Atribuição dos apoios**

1. Podem solicitar os apoios previstos no presente Regulamento as entidades e organismos que, cumulativamente:
  - a) Tenham sede ou delegação na Freguesia, ou que na mesma desenvolvam atividade relevante com carácter permanente;
  - b) Apresentem o último relatório de atividades e contas aprovado nos termos estatutários, bem como o plano de atividades e orçamento relativo ao ano em curso; e
  - c) Sejam titulares de declaração de não dívida das finanças e declaração comprovativa da situação contributiva perante a segurança social.



2. Os apoios solicitados podem assumir as seguintes naturezas:

- a) Apoio a investimentos;
- b) Apoio a atividades ou eventos específicos;
- c) Apoio Logístico;
- d) Apoio a despesas de funcionamento.

#### **Artigo 4º**

##### **Apoios a investimentos**

A definição dos apoios financeiros às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de bens ou serviços, terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento da Freguesia considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;
- b) Qualidade, consistência do projeto, bem como a intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina;

#### **Artigo 5º**

##### **Apoio a atividades ou eventos específicos**

A definição dos apoios financeiros ou bens materiais a atribuir às entidades para atividades ou eventos específicos terá em conta o impacto da atividade ou evento no plano cultural, desportivo ou outro relevante, da Freguesia ou concelho considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Fomento de novas atividades e apoio à formação e criação artística ou cultural;
- b) Impactos diretos para a economia ou desenvolvimento da Freguesia, nomeadamente, afluência de visitantes, divulgação da cultura local, preservação das tradições;
- c) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir.



## **Artigo 6º**

### **Apoio Logístico**

1. O apoio logístico deve ser solicitado com uma antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização, devendo especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.
2. O apoio logístico depende da disponibilidade dos meios solicitados e dispensa a celebração de protocolo e aprovação em Assembleia de Freguesia.

## **Artigo 7º**

### **Pedido e atribuição dos apoios**

1. As entidades que pretendam beneficiar de apoio financeiro previsto neste Regulamento devem solicitá-lo através de requerimento dirigido à Junta de Freguesia onde constem as seguintes informações:
  - a) Identificação da entidade requerente;
  - b) Descrição dos objetivos e finalidade da candidatura e seus beneficiários;
  - c) Especificação do apoio pretendido;
  - d) Previsão dos custos totais do projeto ou ação em causa, bem como de outras participações quando aplicável;
  - e) Valor do subsídio pretendido no caso dos apoios financeiros.
2. Nos termos do presente Regulamento, as entidades que pretendam beneficiar de apoios, serão representadas pelos membros da respetiva Direção em plena efetividade de funções.
3. Na apreciação do pedido podem ser solicitados documentos ou informações adicionais.
4. A atribuição dos subsídios será efetuada através de deliberação da Junta de Freguesia tendo em conta os critérios definidos no presente Regulamento e em função da disponibilidade orçamental.
5. Os subsídios a atribuir não podem em caso algum ultrapassar os 4.000 €/ano (quatro mil euros), por entidade.
6. O valor constante no número anterior poderá ser ultrapassado em caso de parceira e/ou consórcio entre várias entidades, aplicando-se o referido limite por cada entidade parceira.



## **Artigo 8º**

### **Protocolos**

1. Os apoios financeiros e os bens materiais serão concedidos sob a forma de protocolo onde conste os direitos e deveres das partes.
2. O incumprimento do protocolo, salvo motivo devidamente fundamentado, pode inviabilizar a atribuição de novos subsídios, bem como fundamentar o pedido de ressarcimento das verbas concedidas.
3. Todos os protocolos de valor superior a 2.000,00 €/ano (dois mil euros) terão obrigatoriamente que ser submetidos previamente à Assembleia de Freguesia para efeitos de autorização, e só produzirão efeitos e entrarão em vigor após deliberação favorável desta.
4. Sempre que no ano civil, uma Entidade tenha recebido subsídios através de protocolos cujo valor cumulativo seja de 2.000,00€ (dois mil euros) apenas poderá estabelecer novos protocolos com a Junta de Freguesia desde que estes sejam previamente submetidos à Assembleia de Freguesia para aprovação.

## **Artigo 9º**

### **Avaliação da aplicação dos apoios**

1. As entidades apoiadas devem apresentar à Junta de Freguesia, no final da realização do projeto ou atividade, relatório sucinto da sua execução com a discriminação da aplicação do apoio concedido.
2. As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar a documentação justificativa da aplicação dos apoios que pode ser solicitada pela Junta de Freguesia.

## **Artigo 10º**

### **Falsas declarações**

1. As associações ou grupos pontuais que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas.
2. Em casos de extrema gravidade, a Assembleia de Freguesia poderá fazer acrescer à penalização prevista no número anterior, a proibição de recebimento de quaisquer



importância entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias por parte da Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

3. A sanção acessória constante do número anterior poderá ser revista pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, sempre que ocorrerem circunstâncias excecionais que o justifiquem, nomeadamente a mudança dos órgãos diretivos das Entidades.

### **Artigo 11º**

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia, sendo deles dado conhecimento à Assembleia de Freguesia, na Sessão seguinte.

### **Artigo 12º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação em Assembleia de Freguesia (20.05.2021).